**LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 874**

**De 15 de agosto de 2016**

**Projeto de Lei Complementar nº 004/16 – Autógrafo nº 127/16**

**Autoria: Vereador Doutor Lapena**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 7º c.c. § 2°, ambos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, sancionou, e eu, ELIAS CHEDIEK NETO, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara, mantido o seu parágrafo único, ficam acrescentados os seguintes incisos:

“Art. 13. [...]

Parágrafo único. [...]

I - A administradora de imóveis deve assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhe, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

II - O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

III - A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**

Diretor Legislativo no exercício da Administração Geral

Publicado no jornal local “O Imparcial”, Terça-Feira, 16 de agosto de 2016. Ano 86. Nº 212.342

dlom

**LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 874**

**De 15 de agosto de 2016**

**Projeto de Lei Complementar nº 004/16 – Autógrafo nº 127/16**

**Autoria: Vereador Doutor Lapena**

Introduz alterações na Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAQUARA aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 7º c.c. § 2°, ambos do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, sancionou, e eu, ELIAS CHEDIEK NETO, Presidente da Câmara Municipal, com fundamento § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ao artigo 13 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, que institui o Código de Posturas do Município de Araraquara, mantido o seu parágrafo único, ficam acrescentados os seguintes incisos:

“Art. 13. [...]

Parágrafo único. [...]

I - A administradora de imóveis deve assegurar a higidez sanitária dos imóveis desocupados por ela administrados, competindo-lhe, entre outras medidas, lacrar ralos e fazer a manutenção de calhas e piscinas, de modo a evitar o surgimento de locais apropriados para a criação de mosquitos e outros agentes transmissores de doenças.

II - O proprietário possui a responsabilidade de entregar o imóvel limpo, passando somente a partir do fechamento do contrato a responsabilidade da zeladoria para a imobiliária.

III - A inobservância das obrigações estabelecidas na presente Lei constitui infração da legislação referente à saúde pública, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal n° 6.437, de 20 de agosto de 1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências).”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

### ELIAS CHEDIEK

Presidente

**MARCELO ROBERTO DISPEIRATTI CAVALCANTI**

Diretor Legislativo no exercício da Administração Geral